



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

## **Lei N.º 497, de 14 de Setembro de 2000.**

**Fixa Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2001 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fixa para a Legislatura seguinte os Subsídios de Prefeito em R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), Vice-Prefeito em R\$ **2.000,00** (dois mil reais), Secretários Municipais, em R\$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2.º - Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de gratificação ou outras espécies remuneratórias, obedecidas em qualquer caso disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3.º - As alterações só poderão ocorrer por Lei específica, observando a competência privativa de cada caso, assegurando a revisão geral e anual, sempre na mesma data e no mesmo índice, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4.º No caso dos Secretários serem servidores públicos efetivo, se optarem pela remuneração do cargo efetivo farão jus as vantagens de caráter pessoal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 14 de setembro de 2000.

**José Henrique de Araújo**  
Prefeito Municipal

**Alberto de Araújo Gonçalves**  
Secretário Municipal de Administração